



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**LEI N° 196/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO  
MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1 °** - Dispõe a presente lei sobre o procedimento administrativo de licenciamento ambiental, bem como os prazos para emissão das licenças, certidões, declarações e autorizações ambientais.

**Art. 2 °** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo, segundo o qual o órgão ambiental competente, analisando a adequação às condições legais, de locação e técnicas, aprova a localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que se utilizam de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser tomadas pelo empreendedor, seja ele pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades que utilizam os recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Autorização Ambiental: o ato administrativo utilizado para estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas e praticadas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a prática de atividades de exploração dos recursos naturais, atividades de sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos já licenciados e de pesquisa e outros que não causem alterações significativas no meio ambiente;

IV - Declaração de Dispensa de Licenciamento: ato administrativo que isenta o empreendimento ou atividade de licenciamento ambiental, visto que causa impacto ambiental insignificante ou inexistente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental: ato administrativo que autoriza a instalação e operacionalização do empreendimento e atividade que seja enquadrado de baixo impacto ambiental.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expedirá as subseqüentes Licenças e autorizações ambientais:

I - Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II - Licença de Instalação (LI), autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO), autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

IV - Autorização Ambiental (AA), autoriza a operação de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidos nas normas e diretriz es técnico-legais, dispensada a exigência das Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação;

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental, autoriza a implantação de atividades e empreendimentos, de acordo com as especificações constantes nos projetos, memorial descritivo ambiental e demais documentos técnicos;

§ 1º - Para que haja a ampliação dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental, por meio da emissão de LP, LI e LO, o empreendedor solicitará a Licença de Instalação (LI) que se refere à parte do empreendimento a ser ampliada.

§ 2º - Se o empreendimento ou obra já estiver instalado (a), deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pedido de Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR).

§ 3º - Em se tratando de empreendimentos ou atividades que possam ser enquadrados em Licenciamento Ambiental Simplificado, a instalação e a operação poderão ser autorizadas por meio da Licença de Instalação e Operação (LIO).

§ 4º - Estando em situações que se faça necessária a troca ou adição de equipamentos ou máquinas que não provoquem impactos significativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir uma Autorização Ambiental.

§ 5º - As licenças ambientais poderão ser expedidas tanto de maneira isolada, quanto de maneira sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

**Art. 4º** - Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

I - as definidas pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 023/2014 e estabelecidas em lista anexa da Lei Complementar nº 140/2011;

II - as definidas por Resolução do CONDEMA ou em Lei aprovada pela Câmara de Vereadores, em ambas as hipóteses respeitando os limites estabelecidos pelo CONSEMA;

III - as repassadas por delegação de competência pelo órgão ambiental estadual competente.

**Art. 5º** - Esta lei segue as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 237/97 do CONAMA, referente ao licenciamento ambiental.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Art. 6º** - Para que se proceda ao regular licenciamento ambiental, deve observar-se o seguinte procedimento:

I - Definição a ser realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, participando o empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais que se fazem necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento, que deve ser feito pelo empreendedor, da licença ambiental, devendo ser apresentados em conjunto os documentos preenchidos corretamente por todos. os requisitos materiais e legais, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a realização de vistorias técnicas, sempre que se verificar serem necessárias;

IV - Solicitação, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verificada a necessidade, de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em corolário da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Requisição de esclarecimentos e complementações, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, podendo ocorrer nova requisição dos esclarecimentos e complementações, verificando não serem satisfatórias as primeiras;

VII - Emissão do parecer técnico conclusivo;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de Licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - Compulsoriamente, deve constar no procedimento de licenciamento ambiental, a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em adequação às legislações que dispõem sobre o uso e ocupação do solo e, quando for o caso, outras autorizações, licenças, atestados e alvarás vinculados, bem como a outorga para o uso da água.

§ 2º - Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo seus pareceres vinculativos. Devem ser respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 3º - Os documentos públicos que se fizerem necessários ao regular procedimento de licenciamento ambiental e outros procedimentos de regularização ambiental deverão ser acostados com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - Utilizando-se de ato administrativo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá quais os documentos básicos que, quando ausentes no procedimento de licenciamento, poderão dar causa à não tramitação do processo e seu arquivamento temporário, até que sejam sanadas as pendências identificadas pelo corpo técnico do órgão licenciador.

§ 5º - Se a área visada para implantação do empreendimento/projeto tiver sido reprovada pela prévia análise do setor de geoprocessamento, no procedimento de licenciamento, deverão ser arquivados, podendo o empreendedor apresentar localidades alternativas para a implantação do empreendimento/projeto, desde que se trate do mesmo empreendimento/projeto e que haja remanescente de áreas que possibilitem a instalação, respeitando as restrições legais e ambientais.

§ 6º - A decisão sobre o arquivamento deverá ser informada ao interessado em meio oficial, para fins de conhecimento e providências.

**Art. 7º** - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

dias, que começa a contar a partir do recebimento da respectiva notificação de pendências processuais, podendo este prazo ser prorrogado, desde haja justificativa plausível e concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente. Havendo desrespeito ao prazo estabelecido, será aplicada a punição de arquivamento do pedido de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único - Mesmo que haja o arquivamento do pedido de licenciamento ambiental ou autorização, ainda pode o empreendedor apresentar novo pedido, posteriormente obedecendo aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, mediante novo pagamento de custo das taxas de licenças e de análise.

**Art. 8º** - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, custeados pelo empreendedor.

Parágrafo Único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente determinará, fazendo-se necessário, procedimentos específicas para as licenças ambientais, devendo haver observação quanto à natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a concordância do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

§ 2º - Poderá vir a ser aceito um único processo de licenciamento ambiental empreendimentos de pequeno porte e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º - Para as atividades e empreendimentos que efetuem planos e programas voluntários de gestão ambiental, fixar-se-á critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental, objetivando a constante melhoria e o aprimoramento do desempenho ambiental.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá os procedimentos específicas para a instrução dos pedidos de emissão das licenças ambientais, autorizações ambientais, dispensa de licenciamento e declaração de baixo impacto ambiental, observando-se a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

atividade e, ainda, a adequação do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, quando deverão ser estabelecidos:

I - procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, aprovados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA);

II - critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental;

III - procedimentos céleres para licenciamento ambiental de projetos de interesse social e utilidade pública, no cumprimento da supremacia do interesse público.

**Art. 11** - Os prazos de validade das licenças ambientais, autorizações ambientais e declaração de baixo impacto ambiental, serão definidos com base no cronograma de implantação do empreendimento, dispondo-se basicamente:

I - prazo de validade da Licença Prévia (LP): mínimo de 1 (um) ano, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - prazo de validade da Licença de Instalação (LI): mínimo de 2 (dois) anos, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - prazo de validade da Licença de Operação (LO): mínimo de 4 (quatro) anos, não podendo ser superior a 10 (dez) anos;

IV - o prazo de validade da Autorização Ambiental será, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução da atividade, não podendo ser superior a 1 (um) ano;

V - prazo de validade da Declaração de Baixo Impacto Ambiental: 4 (quatro) anos.

§ 1º - Poderá haver renovação das Licenças Prévia e de Instalação e a Autorização Ambiental, uma única vez, não podendo ser ultrapassados os prazos máximos estabelecidos nos incisos I, II e IV.

§ 2º - A renovação supra transcrita no parágrafo antecedente deverá ser pleiteada pelo empreendedor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

§ 3º - A renovação da Licença de Operação poderá ocorrer através de requerimento do empreendedor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de meio ambiente.

§ 4º - A renovação Declaração de Baixo Impacto Ambiental poderá ocorrer através de requerimento do empreendedor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

§ 5º - A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental não terá prazo de validade fixado, permanecendo a sua vigência até a implantação do empreendimento ou atividade.

§6º - No ato da renovação da Licença de Operação, da Autorização Ambiental e Declaração de Baixo Impacto Ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, e após avaliação do desempenho ambiental do empreendimento ou atividade poderá dilatar ou comprimir o prazo de validade concedido anteriormente, respeitando-se os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V.

§ 7º - O empreendedor apresentará Relatório de Desempenho Ambiental, no requerimento do pedido de renovação de Licença de Operação, junto com os demais documentos necessários à instrução processual.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, terá a faculdade de poder modificar as condicionantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição das Licenças, Autorizações e Declaração de Baixo Impacto Ambiental;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

**Art. 13** - Para que haja a concessão da licença, autorização ou declaração de baixo impacto ambiental tratada nesta Lei, o empreendedor deverá estar isento de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis junto ao órgão ambiental.

**Art. 14** - O custo das taxas de análise e para a obtenção da licença, autorização, ambiental e declaração de baixo impacto ambiental deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Declaração de Dispensa de Licenciamento dispensará o empreendedor de cobrança de custo de análise e de emissão da declaração.

### **CAPÍTULO III**

#### **TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)**

**Art. 15** - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como causa o exercício do poder de polícia, em consequência do licenciamento ambiental para que sejam praticados os atos pelos empreendedores no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**Art. 16** - O titular do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) é a pessoa física ou jurídica proprietária daquilo que está sujeito ao licenciamento ambiental, seja empreendimento, obra ou qualquer outro.

**Art. 17** - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deve ser recolhida antes de ser feito o pedido de licença ambiental ou de renovação, sendo condição necessária para a análise da viabilidade dos projetos sujeitos ao licenciamento.

**Art. 18** - Sendo as atividades sujeitas ao licenciamento, realizadas sem observância de seu regular procedimento, aplicar-se-á as seguintes penalidades, sem prejuízo às sanções contidas e trazidas pela Lei de Crimes Ambientais:

I - Advertência por escrito;

II - Multa; Embargo;

III - Desfazimento, demolição ou remoção;

IV - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo município.

Parágrafo único - As penalidades acima previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

**Art. 19** - Os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), de acordo com o tipo de licenciamento, o tamanho do projeto a ser implantado, os níveis de poluição e impacto ambiental, estão previstos no Anexo I a seguir transcrito.

**Art. 20** - Aplica-se à presente lei, sempre que for adequado, a legislação tributária municipal.

**Art. 21** - A arrecadação da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e multas relativas ao encargo de licenciamento serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

## **ANEXO I**

### **TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)**

| <b>Tabela 1</b>                                           |                                             |                                 |                             |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE |                                             |                                 |                             |
| <b>Porte do empreendimento/atividade</b>                  | <b>Área total produtiva (m<sup>2</sup>)</b> | <b>Investimento total (R\$)</b> | <b>Número de empregados</b> |
| Pequeno                                                   | Até 200                                     | Até 360.000,00                  | Até 5                       |
| Médio                                                     | De 200 a 1000                               | De 360.000,01 a 12.000.000,00   | De 5 a 100                  |
| Grande                                                    | De 1000 a 10.000                            | Superior a 12.000.000,01        | De 100 a 1.000              |

#### **Observações:**

I. O porte do empreendimento/atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento;

II. Considera-se investimento total o somatório do faturamento dos últimos 12 meses;

III. Área total produtiva é todo o espaço que for utilizado para geração de riquezas.

| <b>Tabela 2</b>                          |                                                                |                            |                          |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| <b>PORTE DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE</b> | <b>VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA) EM R\$</b> |                            |                          |
|                                          | Licença Prévia (LP)                                            | Licença de Instalação (LI) | Licença de Operação (LO) |
| PEQUENO                                  | 180,00                                                         | 300,00                     | 500,00                   |
| MÉDIO                                    | 220,00                                                         | 600,00                     | 800,00                   |
| GRANDE                                   | 500,00                                                         | 1.199,00                   | 1.499,00                 |

#### **Observações:**

I: O valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porte do empreendimento;

II: Para a renovação da Licença Ambiental de Operação com validade superior a um ano, o valor da licença ambiental será proporcional ao tempo concedido em anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

| <b>Tabela 3</b>                                  |                                                                                                                                                               |                   |                            |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS</b> |                                                                                                                                                               |                   |                            |
| <b>ITEM</b>                                      | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                                                                                                                          | <b>UNIDADE</b>    | <b>VALOR-<br/>R\$/UNID</b> |
| 1.1                                              | Autorização para limpeza de áreas (resíduos sólidos, entulho e vegetação suprimida).                                                                          | Por m².           | 0,30                       |
| 1.2                                              | Autorização ambiental para execução de obras de canalização.                                                                                                  | Por metro linear. | 0,50                       |
| 1.3                                              | Autorização ambiental para corte de vegetação arbórea.                                                                                                        | Por unidade.      | 10,00                      |
| 1.4                                              | Autorização ambiental para poda de vegetação arbórea.                                                                                                         | Por unidade.      | 5,00                       |
| 1.5                                              | Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com levantamento florestal/fitossociológico.                                                        | Por hectare.      | 40,00                      |
| 1.6                                              | Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com levantamento florestal/fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias. | Por 100m linear.  | 2,00                       |
| 1.7                                              | Autorização de transplante de vegetação arbórea.                                                                                                              | Por unidade.      | 2,00                       |
| 1.8                                              | Autorização para utilização de som em vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos.    | Por evento.       | 50,00                      |
| 1.9                                              | Vistoria técnica ambiental.                                                                                                                                   | Por vistoria.     | 20,00 a 50,00              |
| 1.10                                             | Vistoria ambiental com medição de ruídos/nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo.                                                                    | Por vistoria.     | 40,00                      |
| 1.11                                             | Emissão de parecer técnico ambiental de Dispensa de Licença Ambiental.                                                                                        | Por parecer.      | 50,00                      |
| 1.12                                             | Declaração de Baixo Impacto Ambiental.                                                                                                                        | Por parecer.      | 50,00                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**ANEXO II**

|                                                   |                                                           |                                    |                                                  |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                   | FCE: Formulário de<br>Caracterização do<br>Empreendimento | Processo n°:                       |                                                  |
|                                                   |                                                           | Data de abertura<br>____/____/____ |                                                  |
|                                                   |                                                           | Assinatura:<br>_____               |                                                  |
| <b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO INTERESSADO</b> |                                                           |                                    |                                                  |
| REQUERIMENTO PARA:                                |                                                           |                                    |                                                  |
| (<br>)                                            | RENOVAÇÃO                                                 | (<br>)                             | PRORROGAÇÃO                                      |
| (<br>)                                            | LICENÇA PRÉVIA - LP                                       | (<br>)                             | AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE<br>VEGETAÇÃO - ASV |
| (<br>)                                            | LICENÇA DE INSTALAÇÃO -<br>LI<br>[ ] ADEQUAÇÃO            | (<br>)                             | DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO<br>AMBIENTAL - DBIA  |
| (<br>)                                            | LICENÇA DE OPERAÇÃO<br>[ ] ADEQUAÇÃO                      | (<br>)                             | DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL                    |
| (<br>)                                            | LICENÇA DE INSTALAÇÃO E<br>OPERAÇÃO                       | (<br>)                             | OUTROS:<br>_____                                 |

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

BAIRRO/LOCALIDADE: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

|                                          |                                     |
|------------------------------------------|-------------------------------------|
| TELEFONE: (                      ) _____ | FAX: (                      ) _____ |
| CELULAR: (              ) _____          |                                     |
| E-MAIL: _____                            |                                     |
| REPRESENTANTE _____                      | LEGAL: _____                        |
| CPF: _____                               |                                     |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO [              ] O MESMO DO EMPREENDEDOR**

|                                          |                                     |
|------------------------------------------|-------------------------------------|
| CNPJ/CPF: _____                          | INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____           |
| RAZÃO _____                              | SOCIAL/NOME: _____                  |
| NOME _____                               | FANTASIA: _____                     |
| ENDEREÇO: _____ N° _____                 |                                     |
| COMPLEMENTO: _____                       |                                     |
| BAIRRO/LOCALIDADE: _____                 | MUNICÍPIO: _____                    |
| UF: _____                                | CEP: _____                          |
| TELEFONE: (                      ) _____ | FAX: (                      ) _____ |
| CELULAR: (              ) _____          |                                     |

**2.1 DADOS DO OBJETO DO REQUERIMENTO**

|                                                                                   |          |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|
| OBJETO _____                                                                      | DO _____ | REQUERIMENTO: _____ |
| CÓDIGO DA ATIVIDADE (RESOLUÇÕES 40/2021 E 33/2020 CONSEMA): _____ - _____ - _____ |          |                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

[ ] NÃO CONSTA DA RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2.2 PARÂMETROS TÉCNICOS DA ATIVIDADE** (PREENCHER OS CAMPOS COM OS PARÂMETROS PERTINENTES À ATIVIDADE, DE ACORDO COM RESOLUÇÕES CONSEMA 40/2021 E 33/2020)

| PARÂMETRO | VALOR | UNIDADE | PARÂMETRO | VALOR | UNIDADE |
|-----------|-------|---------|-----------|-------|---------|
|           |       |         |           |       |         |
|           |       |         |           |       |         |
|           |       |         |           |       |         |

### 3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

#### 3.1 COORDENADAS

COORDENADAS UTM (X, Y):

X: \_\_\_\_\_

Y: \_\_\_\_\_

DATUM:

[ ] SAD 69

[ ] WGS

ZONA:

[ ] 23

[ ] 24

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

LATITUDE (S): \_\_\_\_\_

LONGITUDE (W): \_\_\_\_\_

3.2 A ÁREA DO EMPREENDIMENTO ABRANGE OUTROS ESTADOS? [ ] NÃO [ ] SIM

SE SIM, INFORMAR: \_\_\_\_\_

3.3 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO DENTRO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DE USO SUSTENTÁVEL OU DE PROTEÇÃO INTEGRAL, CRIADA OU IMPLANTADA, OU EM OUTRA ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL LEGALMENTE PROTEGIDA?

[ ] NÃO [ ] SIM. NOME: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

3.4 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ZONA DE AMORTECIMENTO (OU ENTORNO, NO RAIO DE 1 O KM AO REDOR DA UC), DE ALGUMA UC, EXCETO APA OU RPPN?

[ ] NÃO [ ] SIM. NOME: \_\_\_\_\_

3.5 ATIVIDADE SITUADA APA? ( ) NÃO ( ) SIM. NOME: \_\_\_\_\_

3.6 \_\_\_\_\_ BACIA \_\_\_\_\_ HIDROGRÁFICA

|                                        |                  |                                                |                                            |
|----------------------------------------|------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>4. FASE ATUAL DO EMPREENDIMENTO</b> | ( ) PLANEJAMENTO | INSTALAÇÃO, INICIADA EM<br>____/____/____<br>— | ( ) OPERAÇÃO, DESDE<br>____/____/____<br>— |
|----------------------------------------|------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------|

5. O EMPREENDIMENTO POSSUI LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO ANTERIOR? ( ) NÃO ( ) SIM, ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

|                                        |                         |
|----------------------------------------|-------------------------|
| TIPO: _____<br>—<br>PROCESSO N°: _____ | VALIDADE ____/____/____ |
|----------------------------------------|-------------------------|

6. EXISTE(M) OUTRO(S) PROCESSO(S) REFERENTE(S) A ESTE EMPREENDIMENTO EM TRAMITAÇÃO NO CONDEMA? [ ] NÃO [ ] SIM

PROCESSO N° \_\_\_\_\_ TIPO \_\_\_\_\_

7. AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO JÁ REGULARIZADO AMBIENTALMENTE?

[ ] NÃO (PASSE PARA O ITEM 8) [ ] SIM, PREENCHA ABAIXO:

7.1 - DADOS REFERENTES À AMPLIAÇÃO:

ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

(VER RESOLUÇÃO CONSEMA N° 40 DE 17/08/2021 E RESOLUÇÃO CONSEMA N° 33 DE 16/06/2020)

7.2 DADOS DA ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO JÁ REGULARIZADO AMBIENTALMENTE RELACIONADA À AMPLIAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ATIVIDADE:

(VER RESOLUÇÃO CONSEMA N° 40 DE 17/08/2021 E RESOLUÇÃO CONSEMA N° 33 DE 16/06/2020)

**8. O REQUERIMENTO TEM PENDÊNCIA AMBIENTAL JUNTO AO CONDEMA? ( ) NÃO  
( ) SIM, ESPECIFICAR:**

NOTIFICAÇÃO N° \_\_\_\_\_ EMBARGO:

AUTO DE INFRAÇÃO: N° \_\_\_\_\_

[ ] ADVERTÊNCIA [ ] APREENSÃO [ ] INTERDIÇÃO [ ]  
EMBARGO

[ ] OUTRO:

**9. EXPLORAÇÃO FLORESTAL E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**

**REPOSIÇÃO FLORESTAL**

[ ] NÃO [ ] SIM: RECUPERAÇÃO DE COBERTURA FLORESTAL C/ ESPÉCIE NATIVA

ÁREA:

[ ] SIM, PLANTIO FLORESTAL (EXÓTICA E/OU NATIVA)

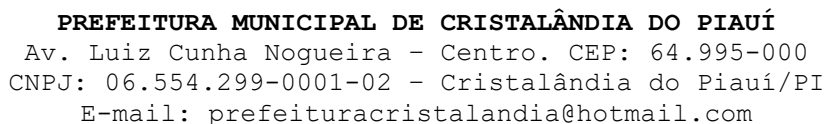
**SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO:** (ATENÇÃO: PREENCHER OS ITENS 9.1 E/OU 9.2)

[ ] NÃO [ ] SIM: NATIVA: \_\_\_\_\_ HÁ  
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE:

ÁREA DESMATADA: [ ] NÃO [ ] SIM: NATIVA PLANTADA \_\_\_\_\_ HÁ

[ ] SIM: N° DA AUTORIZAÇÃO:

TIPOLOGIA FLORESTAL: [ ] SIM: EXÓTICA EM APP \_\_\_\_\_ HÁ



```

[      ] NÃO      [      ]SIM: USO PRÓPRIO
[      ]          [      ]SIM: COMERCIALIZAÇÃO EM FOMA DE CARVÃO
[      ]          [      ]SIM: COMERCIALIZAÇÃO, MADEIRA BRUTA
[      ]          [      ]SIM: DOAÇÃO
[      ]          [      ]SIM:      OUTROS      (ESPECIFICAR):

```

[ ] NÃO [ ] SIM: PROPRIEDADE COM ÁREA DE ATÉ 50 HÁ  
[ ] SIM: PROPRIEDADE COM ÁREA ACIMA DE 50 HÁ

9.2 CASO JÁ TENHA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LIBERADA PARA ESSE EMPREENDIMENTO, INFORMAR O(S) NÚMERO(S):

[        ] SIM (RESPONDA A PERGUNTA ABAIXO)  
PARA O ITEM 10)

[        ] NÃO (PASSE

9.3.1 A PROPRIEDADE POSSUI REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL (TERMO DE COMPROMISSO/CONDEMA OU AVERBAÇÃO)?

☐ SIM ☐ NÃO

10.1 O EMPREENDIMENTO FAZ USO OU INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO?

[ ] NÃO (PASSE AO ITEM 5) [ ] SIM

10.2 EXISTE PROCESSO DE OUTORGA JÁ SOLICITADO JUNTO AO CONDEMA (EM ANÁLISE):

N° \_\_\_\_\_ PROTOCOLO \_\_\_\_\_

### 10.3 USO NÃO OUTORGADO (AINDA NÃO POSSUI OUTORGA)

QUANTIDADE: \_\_\_\_\_;

QUANTIDADE: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

10.4 USO DE VOLUME INSIGNIFICANTE? [ ] SIM [ ] NÃO

QUANTIDADE: \_\_\_\_\_;

QUANTIDADE: \_\_\_\_\_.

10.5 UTILIZAÇÃO DO RECURSO HÍDRICO É OU SERÁ COLETIVA? [ ] SIM [ ] NÃO

QUANTIDADE: \_\_\_\_\_;

QUANTIDADE: \_\_\_\_\_.

10.6 POSSUI OUTORGA/CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE?

[ ] SIM [ ] NÃO

Nº OUTORGA: \_\_\_\_\_.

Nº DA CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE: \_\_\_\_\_.

10.7 TRATA-SE DE REVALIDAÇÃO/RENOVAÇÃO DE OUTORGA? [ ] SIM [ ] NÃO

Nº OUTORGA: \_\_\_\_\_.

10.8 TRATA-SE DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE OUTORGA? [ ] SIM [ ] NÃO

Nº DA PORTARIA/ANO: \_\_\_\_\_.

**11. CONTATO PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO EMPREENDIMENTO:**

NOME: \_\_\_\_\_ TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_

CELULAR: ( ) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**12. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:**

DESTINATÁRIO:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO:

\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ UF:

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000  
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI  
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

TELEFON: (            ) \_\_\_\_\_ CELULAR: (            )

FAX (            ) \_\_\_\_\_ VÍNCULO COM O EMPREENDIMENTO:

E-MAIL:

[        ] DESEJO RECEBER INFORMAÇÕES ACERCA DO EMPREENDIMENTO TAMBÉM POR E-MAIL.